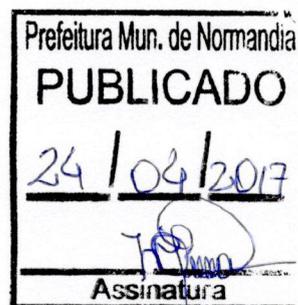




Estado de Roraima
Prefeitura Municipal de Normandia
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



LEI Nº 230/2017

Normandia, RR, de 24 de Abril de 2017.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO PARA SECRETARIA DO TRABALHO E BEM ESTAR SOCIAL – SETRABES DO ESTADO DE RORAIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NORMANDIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO para outra entidade da esfera pública estadual **SECRETARIA DO TRABALHO E BEM ESTAR SOCIAL – SETRABES DO ESTADO DE RORAIMA**, nas condições ajustadas pela Administração Pública, em conformidade com estas disposições legais.

§ 1º. A cessão de uso é ato de administração interna que não opera a transferência de propriedade.

§ 2º. O Poder Executivo está autorizado a transferir a posse do bem imóvel com as seguintes descrições: uma casa de 44 m² e um banheiro externo de 4 m² situados em terreno com área total de 1.276 m², em formato triangular, localizado na Avenida Cícero Gelb de Lima, nº 1350 – Centro, Município de Normandia, Estado de Roraima.

CNPJ Nº. 04.056.222/0001-87
Rua Manoel Amâncio Nº. 03 – Centro – Normandia – RR
Cep: 69.355-000
Fone/Fax: 95 (xx) 3262 - 1110



Estado de Roraima
Prefeitura Municipal de Normandia
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



DA DESTINAÇÃO

Art. 2º: O imóvel objeto desta Cessão de Uso destina-se exclusivamente a atender as atividades da Associação de Mães de Normandia – Clube de Mães, no que couber.

Art. 3º: A presente Cessão de Uso não poderá, sob hipótese alguma, ter outra destinação a não ser a especificada no artigo acima, sob pena de revogação.

DO PRAZO E DA RENÚNCIA

Art. 4º: A Cessão de Uso terá vigência por 20 (vinte) anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, sendo que a renúncia poderá ser feita a qualquer tempo, se assim for o interesse das partes envolvidas, mediante comunicação prévia e expressa, de no mínimo 120 (cento e vinte) dias.

DAS DESPESAS

Art. 5º: Durante o prazo de vigência da Cessão de Uso, todas as despesas referente a manutenção e conservação correrão por conta das dotações orçamentárias do CESSIONÁRIO.

Art. 6º: As benfeitorias realizadas durante o período de vigência se converterão em bens públicos do Município de Normandia, após o encerramento dos prazos da Cessão de Uso.

DA RESCISÃO E DA REVERSÃO

Art. 7º: A Cessão de Uso será rescindida de pleno direito, sem necessidade de comunicação prévia, acarretando a imediata reversão do imóvel ao Patrimônio Público do Município de Normandia, nos seguintes casos:

I – Se o Cessionário der outra destinação ao imóvel cedido;

CNPJ Nº. 04.056.222/0001-87
Rua Manoel Amâncio Nº. 03 – Centro – Normandia – RR
Cep: 69.355-000
Fone/Fax: 95 (xx) 3262 - 1110



Estado de Roraima
Prefeitura Municipal de Normandia
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

II – Nos demais casos previstos em Lei específica.



Art. 8º: Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos necessários à execução desta Lei.

Art. 9º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Normandia-RR, em 24 de Abril de 2017.

VICENTE ADOLFO BRASIL
Prefeito Municipal de Normandia